

DECRETO nº 10.055, DE 23 DE MAIO DE 2017.

Institui e nomeia membros para compor a Comissão Organizadora e a Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação – PME, e dá outras providências.

Considerando que um sistema de ensino é uma ordenação articulada dos vários elementos necessários à realização dos objetivos educacionais previstos e desejados para a população à qual se destina.

Considerando que tais objetivos educacionais estão expressos no Plano Municipal de Educação, construído democraticamente numa perspectiva de racionalidade social, isto é, defendendo o uso adequado dos recursos humanos, materiais e financeiros, para tornar concreto o valor social da educação, quer seja de modo quantitativo, como qualitativo.

Considerando que para ser realidade em nosso município o sistema, questões como a sua previsão legal (Lei Municipal n. 4400, de 26 de março de 2007), o Conselho Municipal de Educação ativo, a instituição do Plano Municipal de Educação (Lei Municipal n. 5784, de 22 de junho de 2015) e a ciência dessas iniciativas à Secretaria Estadual de Educação são etapas já concretizadas.

Considerando que, para o atendimento do artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 5784, de 22 de junho de 2015, faz-se necessária a criação de uma Comissão Organizadora e de uma Equipe Técnica para monitorar e avaliar o Plano Municipal de Educação.

Considerando que o monitoramento é um ato contínuo de observação para o levantamento das informações a respeito do progresso que vai sendo feito a fim de alcance das metas definidas.

Considerando que a avaliação das ações é um ato periódico de dar valor aos resultados alcançados para determinar até que ponto os objetivos estão sendo atingidos, com o intuito de orientar a tomada de decisões.

DECRETA:

Art. 1º - Instituir e nomear Comissão Organizadora de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, composta pelos seguintes membros, sob a Coordenação do primeiro:

- | | | |
|--------------|---------------------------------|--------------------|
| I. | Marli Aparecida Vedovatto | RG nº 11.995031-55 |
| II. | Mirela Hernandes Cia Medeiros | RG nº 21.984.842 |
| III. | Maria Aparecida Gonçalves Gomes | RG nº 8.350.819-3 |
| IV. | Luis Carlos Gonçalves | RG nº 19.141.323-9 |
| V. | Enio Lopes Magalhães dos Santos | RG nº 42.772.133-7 |
| VI. | Antonio Carlos Ferreira: | RG nº 36.744.124-X |
| VII. | Kleber De Oliveira Martins: | RG nº 22.505.439-5 |
| VIII. | Antonia Ivone Da Silva Lunardi: | RG nº 16.327.085 |

DECRETO Nº 10.055/2017
FOLHA Nº 02

Art. 2º - São atribuições da Comissão Organizadora de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação:

- I. Coordenar o levantamento e sistematização de dados e informações referentes ao Plano Municipal de Educação e seu contexto;
- II. Analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas previstas no Plano Municipal de Educação;
- III. Analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação;
- IV. Aprovar e dar publicidade aos relatórios de monitoramento;
- V. Aprovar e dar publicidade para consulta pública os relatórios de avaliação, que deverão ser referendados em Conferência Municipal;
- VI. Coordenar o processo de publicação de estudos para aferição da evolução no cumprimento das metas estabelecidas, tendo como referência os estudos e as pesquisas oficiais, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes;
- VII. Oferecer apoio à realização das Conferências Municipais de Educação, articuladas e coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação;
- VIII. Fortalecer o regime de colaboração entre os Municípios, o Estado e a União, promovendo a articulação interfederativa na implementação das políticas educacionais.

Art. 3º - A Comissão Organizadora de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação terá suporte técnico-operacional de Equipe Técnica, instituída e composta pelos seguintes membros, sob a Gerência do primeiro:

- | | | |
|------|------------------------------|-----------------|
| I. | Luis Carlos Gonçalves | RG 19.141.323-9 |
| II. | Marli Aparecida Vedovatto | RG 11.995.031-5 |
| III. | Elaine Fátima Neres Teixeira | RG 28.023.682-7 |
| IV. | Macus Ricardo Gonçalves | RG 16.765.634 |

Art. 4º - São atribuições da Equipe Técnica:

- I. Organizar os documentos oficiais e de aprofundamento para consulta da Comissão Organizadora e demais interessados, tais como: Plano Municipal de Educação; leis; portarias; decretos; relatórios; peças orçamentárias (LOA, LDO, PPA); Plano de Ações Articuladas – PAR; Plano Diretor e outros;
- II. Constituir instrumentos para coletar os dados que subsidiarão as produções das informações para o monitoramento e, posteriormente, os relatórios de avaliação garantindo fluidez e efetividade ao processo;
- III. Organizar o trabalho, distribuindo funções em consonância com os aspectos do Plano Municipal de Educação em seu cotidiano, e, continuamente estudar o plano, monitorar as metas e as estratégias;

DECRETO Nº 10.055/2017
FOLHA Nº 03

- IV. Relacionar as metas e estratégias de forma cronológica, possibilitando melhor visualização, consulta e controle dos processos de execução;
- V. Apresentar propostas de relatórios de monitoramento e de avaliação à Comissão Organizadora;
- VI. Apresentar relatórios, pareceres, notas técnicas e demais documentos necessários ao andamento dos trabalhos do Fórum Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação;
- VII. Realizar outras atribuições conferidas pela Comissão Organizadora conforme necessário para o monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação.

Art. 5º - A Comissão Organizadora e Equipe Técnica são partes integrantes da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação, devendo a municipalidade tomar todas as providências para a alocação dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis e necessários para o desenvolvimento de suas atribuições.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Município de Sumaré, 23 de maio de 2017.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 23 de maio de 2017, no Paço Municipal e, em 26 de maio de 2017, no Semanário Oficial do Município. – **PMS nº12.996/2017.**

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ